



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Processo nº: 4219/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 015/2023

Recorrente: LENZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante LENZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.010.400/0001-16, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, por não apresentar os documentos exigidos na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

1. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega o seguinte:

“Manifestamos interesse de recurso mediante nossa inabilitação com base no argumento de que não apresentamos a declaração de vínculo e de idoneidade, porém as mesmas foram anexadas sim, e que será comprovado no nosso recurso.”

3. DAS RAZÕES RECURSAIS

Segundo ensinamentos do Professor Marçal JUSTEN FILHO a modalidade de licitação Pregão possui forte marco oral, de modo que a manifestação da

Av. 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06, Setor Central, Alexânia/GO, CEP 72930-000
(62) 3336-7200/7201 – contato@alexania.go.gov.br – http://www.alexania.go.gov.br/

Fantos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

“intenção de recorrer” deve ser interpretada como sua própria interposição, de modo que a apresentação das razões recursais se trata de uma faculdade e não uma obrigação da licitante.

Desse modo, se a manifestação de interesse na interposição do recurso possuir elementos que viabilizem sua análise, assim deverá proceder o Pregoeiro.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cabe destacar que o recurso apresentado cinge-se à discordância da Recorrente em relação à decisão da Pregoeira que a inabilitou no processo licitatório em epígrafe, em razão da ausência da apresentação das declarações exigidas nos itens 12.8.4.1. e 12.8.4.4.

Reanalizada a documentação apresentada pela Recorrente, confirmou-se a ausência das respectivas declarações nos documentos habilitatórios. Ressalta-se que, ao invés da licitante apresentar a declaração exigida no item 12.8.4.4 (12.8.4.4 Não possui em seu quadro servidores públicos contratados da Administração Pública Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme artigo 9º, III, da Lei nº 8.666/93), esta apresentou uma declaração de inexistência de nepotismo, de modo que não atendeu aos comandos previstos no Edital.

Nesse contexto, decido pela manutenção da decisão de inabilitação da licitante LENZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em razão da não apresentação das declarações exigidas no item 12.8.4.1 e 12.8.4.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

5. DECISÃO

Dessa forma, **conheço** do Recurso apresentado e no mérito **mantenho a decisão** de inabilitação da Recorrente LENZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,

Fantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

inscrita no CNPJ sob o nº 45.010.400/0001-16, proferida na sessão pública de licitação no dia 15 de junho de 2023.

É a decisão.

Encaminhem-se os autos a Autoridade Superior, nos termos das orientações previstas no Acórdão 1788/2003 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Alexânia/GO, 18 de julho de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

Processo nº: 4219/2023

Referência: Pregão Eletrônico nº 015/2023

Recorrente: LENZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA

Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante LENZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.010.400/0001-16, contra a decisão da Senhora Pregoeira que a inabilitou, por não apresentar os documentos exigidos na licitação em epígrafe, interposto com fulcro no fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

A Pregoeira realizou juízo prévio de admissibilidade positivo e no mérito manteve sua decisão, para manter a inabilitação da licitante LENZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA.

É o breve relato.

Passo a decisão.

Em síntese, alega a Recorrente que sua inabilitação foi indevida, pois apresentou as declarações exigidas pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2023.

Ante tais considerações, a Pregoeira reanalisou a documentação apresentada e manteve sua decisão.

Pois bem.

Analisados os documentos apresentados nos autos do processo constata-se que de fato a Recorrente não apresentou as declarações exigidas no item 12.8.4.1 e 12.8.4.4.

Desse modo, a decisão de inabilitação proferida pela Sra. Pregoeira, mostra-se acertada.

Ante o exposto, CONHEÇO do Recurso apresentado pela LENZ COMÉRCIO E SERVICOS LTDA e no mérito nego-lhe PROVIMENTO, no sentido de manter a decisão exarada no dia 15 de junho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Acolho a decisão da senhora Pregoeira como *ratio decidendi*.

É a decisão.

Alexânia, 19 de julho de 2023.

ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito Municipal